



RESOLUÇÃO 20, DE 03 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a Nota Técnica Orçamentária (NTO) 2024, da Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT).

O Egrégio Conselho Universitário Superior (Consuni) da Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), reunido em sessão extraordinária, no dia 03 de abril de 2024, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a Nota Técnica Orçamentária (NTO) 2024, da Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme dados do processo nº 23868.000236/2024-27.

AIRTON SIEBEN
Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS

**NOTA TÉCNICA ORÇAMENTÁRIA (NTO) - 2024
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS**

Anexo único da Resolução nº 20/2024 – Consuni
Aprovada pelo Conselho Universitário Superior em 03 de abril de 2024

Araguaína/TO
2024



NOTA TÉCNICA ORÇAMENTÁRIA-NTO

20

24

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º Fixa-se nesta Normativa os Instrumentos que serão utilizados para gerência, execução e acompanhamento orçamentário na Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT) oriundos do Tesouro Nacional, dos Recursos Próprios e Descentralizados, em consonância com o [Manual Técnico Orçamentário Federal](#) e aderência aos Dispositivos Constitucionais e Infralegais, notadamente, no que se refere ao Planejamento e Configuração da Ação Orçamentária no Exercício Financeiro de 2024.

Art. 2º A Normativa Técnica Orçamentária (NTO, 2024) orientará a execução do Plano de Distribuição Orçamentária (PDO, 2024), concernente ao estabelecido no [Plano de Desenvolvimento Institucional \(PDI, 2024-2027\)](#).

Capítulo II

Do Plano de Distribuição Orçamentária (PDO)

Art. 3º Os recursos de custeio e investimento são distribuídos conforme dotação autorizada na [Lei Orçamentária Anual \(LOA, 2024\)](#) e por meio do recebimento de créditos descentralizados.

§ 1º Os recursos da LOA, especialmente, os da Matriz Andifes, serão distribuídos no PDO, nos termos apresentados pela Gestão Superior e apreciados pelo CONSUNI.

§ 2º Na Matriz Andifes são considerados diversos parâmetros calculados sobre uma base de dados de caráter histórico, acadêmico e científico que busca valorizar o desempenho de cada Unidade Gestora.

§ 3º O objetivo da UFNT ao utilizar uma matriz de distribuição é dar maior transparência, sustentabilidade financeira e suporte aos gestores de recursos da Universidade no alcance das metas estabelecidas.

§ 4º Após aprovação do PDO, os recursos serão liberados pela Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN/UFNT) e executados pela Pró-Reitoria de Finanças e Execução Orçamentária (PROAF/UFNT) em parceria com Diretoria de Contabilidade e Finanças (DCF) da UFT, tutora da UFNT (conforme Termo de Cooperação Técnica vigente), de acordo aos limites estabelecidos pelo Ministério da Educação - MEC, no decorrer do exercício financeiro.

§ 5º Os créditos orçamentários do PDO da UFNT serão repassados pela PROPLAN/UFNT através da Diretoria de Gestão Orçamentária - DGO no formato de nota de crédito à UFT para a execução do empenho, liquidação e pagamento das despesas de pessoal, contratos continuados e despesas gerais, com exceção dos programas finalísticos (auxílios a estudantes) e os contratos que forem sub-rogados, estes serão executados na Unidade Gestora

da UFNT através da DCF da UFNT.

Art. 4º Os recursos de custeio discricionários para as despesas com contratos continuados, despesas gerais e programas internos serão repartidos no PDO e geridos pelas Pró-reitorias e Superintendências ligadas à Reitoria. Os recursos de livre ordenação da gestão serão divididos para Reitoria, Pró-reitorias e Diretoria de Centros, geridos pelos respectivos chefes da pasta. O controle e acompanhamento orçamentário será feito pela UGR dos Centros e seus devidos planos internos de execução.

Art. 5º A execução dos recursos da LOA estará condicionada à liberação de limite orçamentário pelo MEC, para emissão de nota de empenho.

Capítulo III

Da Execução e Acompanhamento Orçamentário

Art. 6º As solicitações de emissão de Empenho e de Declaração de Disponibilidade Orçamentária deverão ser feitas, obrigatoriamente, por [Processo SEI UFNT](#) e tramitado para a caixa da DGO/UFNT, em contratos que estão na UFT, através do [SEI UFT](#) com cópia ao e-mail orcamento@ufnt.edu.br da Diretoria de Gestão Orçamentária (DGO).

§ 1º As solicitações de empenho deverão observar as métricas fixadas no PDO e, somente serão autorizadas, caso a despesa a ser executada seja parametrizada às ações estabelecidas no [PDI](#) da UFNT.

§ 2º Após a autorização da PROPLAN/UFNT e a emissão de Nota de Detalhamento - ND ou Nota de Crédito - NC, as solicitações de empenho serão encaminhadas para a DCF da PROAF/UFNT.

§ 3º Além da execução do empenho, a DCF da PROAF com a assessoria do DCF/PROAD/UFT fará a devida liquidação e pagamento das despesas (bolsas, contratos continuados, materiais de consumo, equipamentos e etc).

§ 4º No caso dos editais de auxílios/bolsas, o demandante deverá encaminhar a solicitação de pagamento contendo a lista mensal dos contemplados através do [SEI/UFNT](#) para liquidação e pagamento dos beneficiários até o *quinto dia útil de cada mês*.

§ 5º Os recursos para programas criados no ano corrente (editais de bolsas, editais de fomento, programas institucionais, dentre outros) serão liberados somente após a aprovação da LOA e a devida liberação de limites de empenho pelo MEC, exceto os programas de caráter contínuo.

Art. 7º A solicitação de empenho e de Declaração de Disponibilidade Orçamentária terá prazo **de 05 (cinco) dias** úteis para análise por parte da DGO da PROPLAN/UFNT e estará condicionada à existência de limite orçamentário.

§ 1º Todas as solicitações de compras dos demandantes passarão pela Pró-reitoria e/ou Superintendência responsável, bem como na Diretoria de Compras e Licitações da PROAF/UFNT para que se aprecie os padrões referenciais de qualidade adotados pelo mercado dos itens solicitados que a UFNT necessita, evitando o fracionamento de compras,

objetivando, dessa forma, a racionalidade, eficiência e efetividade nas compras públicas.

Art. 8º A liberação de dotações orçamentárias para custear despesas com diárias e passagens serão deduzidas dos recursos das ações próprias indicadas pelo solicitante e serão liberadas no decorrer do exercício pela DGO/UFNT.

§ 1º Os limites de diárias e passagens serão alocados para cada unidade administrativa no [Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP](#).

§ 2º A liberação desses créditos estará condicionada ao [Decreto Anual da Presidência da República](#) que trata da liberação de limites para gastos com diárias e passagens e poderá ser limitada a um percentual dos recursos das ações de Livre Ordenação, nos termos do PDO de 2024.

§ 3º A limitação poderá ser revista caso haja novo Decreto de contingenciamento de despesas com previsão menor a ser utilizado pela Universidade.

§ 4º As Unidades Gestoras que não executarem os recursos de diárias e passagens disponibilizados no decorrer do ano **não receberão novos limites até a liquidação de 75% do saldo** que constar no SCDP, ressalvados os casos devidamente justificados e analisados pela PROPLAN/UFNT.

Art. 9º A PROPLAN/UFNT com o assessoramento da DGO PROAP/UFT ficará responsável pelas informações orçamentárias junto ao MEC em relação às despesas e previsões orçamentárias referentes a custeio e investimento, recursos de pessoal e benefícios.

Parágrafo único. Será de responsabilidade da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas – PROPESSOAS- UFNT conjuntamente com a PROAD/UFT, fornecer à PROPLAN/UFNT todos os dados e previsões relativos às necessidades de recursos e benefícios de pessoal da UFNT.

Art. 10. É vedado o lançamento de editais de bolsa/auxílio, cujas inscrições dos processos seletivos sejam de **outubro a dezembro** do corrente ano.

§ 1º Os Programas de Pós-Graduação não deverão lançar editais cuja inscrições dos processos seletivos sejam de **outubro a dezembro** do corrente ano, sob pena de não receberem os recursos arrecadados para sua execução.

Art. 11. Os valores empregados nas ações de Livre Ordenação, desde que atendam a legislação e finalidades definidas no PDI, devem ser utilizados, consoante discricionariedade da pasta, com despesas de diárias, passagens e ressarcimento de passagens terrestres, nos termos estabelecidos pelo PDO.

§ 1º A metodologia adotada para distribuir recursos para as Direções de Centros, será considerado o [indicador aluno equivalente de graduação](#) com peso de 75%, e o fator existência da unidade administrativa com peso de 25% do cálculo.

§ 2º Os recursos de Livre Ordenação empregados no Gabinete da Reitoria serão destinados às demandas do Gabinete da Reitoria, Vice-Reitoria e das Diretorias ligadas ao Gabinete do Reitor.

Art. 12. A distribuição dos recursos de Investimento recebidos por meio das ações discricionárias será definida conforme as prioridades elencadas nas alíneas abaixo:

- a) *Prioridade 1 - Medidas de Redução de Custeio;*
- b) *Prioridade 2 – Estruturação da UFNT;*
- c) *Prioridade 3 - Equipamentos e Mobiliários para os Câmpus (atividades finalísticas);*

Parágrafo único. Fixa-se a data-limite de **31 de Agosto** para o estudo e levantamento das Ações Orçamentárias do Orçamento de Capital que foram executadas até o momento e, se for oportuno, reforçar essas Ações.

Art. 13. A gestão dos recursos designados na LOA para programas específicos será direcionada às unidades administrativas a que se referem, devendo ser executado de acordo com o edital homologado e/ou projetos aprovados, que estão destacadas pelo MEC no módulo PPA/Monitoramento e Avaliação do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - [SIMEC](#) e que se enquadram ao [Plano Plurianual do Governo Federal - PPA vigente](#).

Art. 14. Os recursos de Projetos que pela finalidade, necessitem ser descentralizados para Fundação de Apoio, será gerido pela UFNT através do Setor responsável por Convênios e Projetos e executados pela Coordenação de Recursos Descentralizados/DGO/Proplan, em observância aos prazos e limites para execução.

Art. 15. Os recursos recebidos por meio de Créditos Descentralizados via [Termo de Execução Descentralizada - TED](#) (execução de programas, de projetos, de atividades de interesse recíproco em regime de colaboração mútua, etc.) serão geridos pela UFNT, por meio dos Coordenadores de TEDs e executados pela Coordenação de Recursos Descentralizados/DGO/Proplan, em observância aos prazos e limites para execução estabelecidos por cada Unidade Descentralizadora e pelo MEC.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 16. Tendo em vista à gestão responsável dos recursos públicos e o atendimento às balizas constitucionais concernentes aos princípios da eficiência, eficácia, efetividade, racionalidade, legalidade e economicidade na aplicação dos dispêndios orçamentários, a DGO, em caráter pedagógico, encaminhará **até o dia 15 (quinze) de Agosto** as **Unidades Gestoras de Recursos**, através de disponibilização de link, planilha contendo ações com execução **menor que 50% do valor autorizado no PDO**, para que sejam detalhadas as execuções dos saldos das ações e, também, os casos que ultrapassarem os Limites estipulados no PDO.

§ 1º Caberá aos Responsáveis pelas Unidades Gestoras de Recursos, observância obrigatória aos Limites distribuídos para as suas pastas, nos termos fixados no PDO.

§ 2º Em caso de expectativa de não utilização por parte das Unidades ou não atendimento da resposta à DGO/PROPLAN **até 31 de agosto**, os recursos serão remanejados para outras ações do PDO, a serem definidas pela PROPLAN/UFNT.

§ 3º A DGO informará à Reitoria/UFNT os casos de não observância aos Limites Distribuídos, que não estejam amparados pela devida justificativa, para que aplique as medidas sancionadoras cabíveis.

Art. 17. A data-limite, no ano corrente, para solicitação de empenho no âmbito da UFNT, inclusive para diárias e Passagens e demais despesas de custeio distribuídos no PDO UFNT será até dias 30 de novembro de 2024

§ 1º A não utilização dos créditos aprovados no PDO até os prazos definidos no *caput* implica na renúncia total dos saldos remanescentes, que poderão ser redistribuídos para outras ações a serem definidas pela PROPLAN/UFNT.

§ 2º Não estão incluídas nessas condições o pagamento das despesas continuadas e despesas gerais da UFNT.

Art. 18. Todas as receitas arrecadadas por meio das unidades administrativas da UFNT deverão ser previstas e informadas à PROPLAN/UFNT através do Sistema SEI UFNT para a realização da estimativa e reestimativa de receitas próprias junto ao MEC.

§ 1º As unidades captadoras de receita que arrecadam via GRU, deverão solicitar à DGO/PROPLAN os dados para a arrecadação.

§ 2º Correspondem às receitas próprias, os recursos orçamentários da UFNT originários de: taxas, tarifas de inscrição em concursos e processos seletivos, serviços educacionais, tecnológicos, administrativos, agropecuários, de estudos e pesquisas, multas de biblioteca, projetos de pesquisa e extensão, indenizações, aluguéis, leilões, entre outras.

Art. 19. Caberá à PROPLAN/UFNT operacionalizar os módulos de planejamento orçamentário, emendas parlamentares e recursos descentralizados no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle – SIMEC; Sistema de Administração e Finança - SIAFI, Módulo alterações orçamentárias e proposta orçamentária no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP e Tesouro Gerencial, a fim de subsidiar a gestão superior no acompanhamento da execução orçamentária da UFNT.

Art. 20. Os casos omissos referentes às questões que são tratadas nesta Normativa Técnica serão analisados pela PROPLAN.

Art. 21. Esta Normativa Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaína, 05 de Abril de 2024